PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO – MINAS GERAIS
TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração
Setor/Gerência de Tecnologia da Informação
Responsável pela elaboração: Emerson Luiz de Paula – Matrícula 17422
Contato: gerencia.emerson@ourobranco.mg.gov.br

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços integrados de conectividade corporativa, por Pregão Eletrônico, em lote único, compreendendo link dedicado de Internet de 1 Gbps com IPv4 público /29, interligação privada LAN-to-LAN por fibra óptica de até 70 pontos municipais e contingência satelital LEO para o Hospital Raymundo Campos, conforme este Termo de Referência e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR UNIT. MENSAL MEDIANO	VALOR ESTIMADO 60 MESES
1	Internet dedicada simétrica 1 Gbps + IPv4 /29	serviço	60	R$ 3.425,00	R$ 3.425,00	R$ 205.500,00
2	LAN-to-LAN privada em fibra, 1 Gbps de transporte por ponto	serviço	4.200	R$ 112,40	R$ 7.868,00	R$ 472.080,00
3	Contingência satelital LEO – Hospital Raymundo Campos	serviço	60	R$ 280,00	R$ 280,00	R$ 16.800,00
TOTAL ESTIMADO					**R$ 11.573,00**	**R$ 694.380,00**

O valor global estimado para 60 meses é de R$ 694.380,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta reais), equivalente ao valor mensal de R$ 11.573,00 (Onze mil, quinhentos e setenta e três reais) A execução financeira será variável conforme os pontos efetivamente ativados e aceitos

1.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 10.813/2023.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum e continuado, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência inicial da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais de vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

1.5. A Prefeitura utiliza atualmente 63 (sessenta e três) pontos LAN-to-LAN. O limite contratual estimado é de até 70 (setenta) pontos, com reserva de expansão de 7 (sete) pontos. Serão faturados exclusivamente os pontos efetivamente ativados, aceitos e em operação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar conectividade contínua, estável, segura e de alta capacidade às unidades da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, garantindo comunicação entre os prédios públicos, acesso aos sistemas corporativos, serviços em nuvem, datacenter, telefonia IP e demais aplicações institucionais.

2.2. A indisponibilidade prolongada da conectividade pode interromper atividades administrativas e serviços públicos essenciais. No Hospital Raymundo Campos, a continuidade do acesso à Internet possui relevância adicional em razão dos fluxos assistenciais e operacionais, inclusive os relacionados à comunicação e transferência de pacientes, justificando rota de contingência tecnologicamente independente da infraestrutura terrestre principal.

2.3. A fundamentação detalhada, o levantamento de mercado, a memória de cálculo e a escolha da solução constam do Estudo Técnico Preliminar que instrui a contratação. A prefeitura não dispõe de servidores próprios ou estrutura operacional especializada prestar o serviço

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

3.1. A solução compreende a prestação integrada e continuada dos serviços de conectividade, incluindo implantação, ativação, configuração, equipamentos necessários à prestação, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, substituição de equipamentos defeituosos e desmobilização ao término da contratação,

sem custos adicionais além dos preços contratados.

3.2. O acesso principal à Internet será fornecido por link dedicado de 1 Gbps, simétrico e full-duplex, sem franquia de dados ou redução de velocidade por consumo, acompanhado de bloco IPv4 público /29, fixo e roteável.

3.3. As unidades municipais serão interligadas por rede privada LAN-to-LAN utilizando fibra óptica como meio físico de acesso, com capacidade de até 1 Gbps por ponto, conforme necessidade de cada localidade e condições definidas neste TR.

3.4. O Hospital Raymundo Campos contará adicionalmente com 01 link de contingência por tecnologia satelital LEO, independente do meio terrestre principal. Esse enlace não substitui a fibra e será destinado à manutenção da conectividade essencial quando houver indisponibilidade do acesso principal.

3.5. A arquitetura deverá preservar o controle da Gerência de Tecnologia da Informação sobre endereçamento, segmentação, políticas de segurança, roteamento e mecanismos de failover, sem vinculação a fabricante específico de roteador, firewall ou solução proprietária. Todos os materiais, ferramentas, peças de reposição e equipamentos indispensáveis à prestação dos serviços estarão incluídos nos preços contratados. Caberá à contratada recolher e destinar corretamente resíduos de instalação e manutenção, inclusive cabos e equipamentos substituídos, observando a legislação ambiental e a logística reversa aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As licitantes deverão cotar todo o quantitativo descrito neste Termo de Referência, não se admitindo a oferta de preços diferenciados ou em quantitativo inferior ao estabelecido para o certame.

4.2. Não será admitida a apresentação de proposta com preços diferenciados para o mesmo item/lote.

4.3. É vedada a participação do órgão licitante em mais de um contrato de serviços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.4. Os serviços poderão ser alterados para fins de reajuste contratual, observando-se o índice oficial estabelecido neste Termo de Referência, ou para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

4.5. O serviço poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6. Link central: capacidade dedicada de 1 Gbps simétrica, full duplex, sem franquia ou redução por volume de tráfego; entrega Ethernet e bloco IPv4 público /29 fixo, roteável e sem utilização de CGNAT.

4.7. LAN-to-LAN: rede privada por fibra óptica, capacidade contratada de transporte de 1 Gbps por ponto, com isolamento lógico, Ethernet IEEE 802.3 e suporte a IEEE 802.1Q quando aplicável. O transporte compartilhado da operadora é admitido se preservados capacidade e níveis de serviço. Não corresponde a 1 Gbps de Internet individual para cada unidade.

4.8. A capacidade de 1 Gbps será aferida por metodologia documentada e tecnicamente viável. Não se presume tráfego simultâneo de 1 Gbps entre todos os 70 pontos sem dimensionamento específico da agregação central.

4.9. Contingência LEO: terminal de antena com arranjo em fase (phased array) e apontamento eletrônico ou solução tecnicamente equivalente; roteador Wi-Fi 6 ou superior e pelo menos duas portas Ethernet RJ45, diretamente ou por adaptadores incluídos; fonte, suportes, cabeamento, acessórios, ativação e manutenção. Velocidade de pico de até 400 Mbps constitui referência tecnológica, não garantia de taxa mínima contínua. Não há exigência de marca específica.

4.10. O enlace deverá ser independente da infraestrutura terrestre utilizada pelo link principal, não podendo depender, para o acesso externo do Hospital, do mesmo cabo de fibra óptica ou de enlace ponto a ponto terrestre cuja falha se pretende mitigar.

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer terminal/antena, suportes, cabeamento, fonte, equipamentos de conexão, instalação, ativação, manutenção e suporte necessários ao serviço.

4.12. Todos os serviços deverão ser prestados por empresa legalmente habilitada no setor de telecomunicações, que deverá comprovar a titularidade de Termo de Autorização do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em seu próprio nome ou em nome de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico (controladora, controlada ou coligada), mantendo válidas e vigentes todas as outorgas, autorizações e licenças regulatórias aplicáveis durante toda a execução do contrato.

4.13. A CONTRATADA será responsável por todos os materiais, equipamentos, interfaces, fontes, módulos,

conversores, terminações, acessórios, instalação, configuração e demais recursos necessários à entrega funcional dos serviços até os pontos de demarcação definidos pela Prefeitura.

4.14. Da Subcontratação

4.14.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, tampouco a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução, gestão, operação e manutenção dos serviços principais de conectividade contratados.

4.14.2. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, continuidade, disponibilidade e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

4.14.3. A utilização de infraestrutura de telecomunicações pertencente a terceiros, inclusive redes de transporte, compartilhamento de infraestrutura e capacidade satelital de operadoras devidamente autorizadas, não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que a CONTRATADA permaneça responsável pela prestação dos serviços contratados e sejam observadas as exigências regulatórias aplicáveis.

4.14.4. Justificativa: A presente contratação compreende serviços tecnicamente integrados de acesso dedicado à Internet, interligação privada LAN-to-LAN por fibra óptica e contingência satelital LEO, cuja execução exige coordenação operacional, monitoramento, suporte técnico e responsabilização centralizada.

A vedação à subcontratação integral e das parcelas principais visa preservar a unidade de gestão contratual, evitar a fragmentação de responsabilidades, assegurar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) e facilitar a fiscalização pela Administração Municipal.

Por outro lado, a possibilidade de utilização de infraestrutura de terceiros e de subcontratação de atividades acessórias, mediante autorização, busca preservar a competitividade do certame e a viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando as características do setor de telecomunicações, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município de Ouro Branco.4.15. Garantia contratual: não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a medição mensal dos serviços efetivamente prestados e os mecanismos de fiscalização, glosa e sanção previstos neste instrumento.

4.16. Vistoria técnica: não será exigida vistoria prévia obrigatória. Os interessados poderão realizar visita facultativa, mediante agendamento, ou apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais, nos termos da legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O link dedicado de Internet de 1 Gbps e a implantação inicial dos pontos LAN-to-LAN autorizados deverão ser ativados em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

5.2. A implantação de novos pontos LAN-to-LAN durante a vigência observará prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis por Ordem de Serviço, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento.

5.3. O enlace de contingência satelital LEO do Hospital Raymundo Campos deverá ser ativado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS

A contratada deverá assegurar continuidade operacional, documentação técnica dos enlaces, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes defeituosos, suporte e relatórios mensais de disponibilidade.

O reajustamento dos preços observará o índice e a data-base definidos no edital e no contrato, respeitado o interregno legal mínimo e a Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será mensal e proporcional aos serviços efetivamente prestados e aos pontos LAN-to-LAN ativados e aceitos, aplicadas as glosas cabíveis, sem pagamento antecipado de pontos reservados para expansão.

5.4. Os pontos municipais, respectivos endereços e coordenadas constarão do Anexo I, após validação da área técnica. Os serviços serão ativados conforme necessidade, até o limite de 70 pontos, sem obrigação de ativação integral imediata.

5.5. Eventual prorrogação de prazo exige solicitação fundamentada e autorização expressa da Administração, observadas as hipóteses legais e contratuais.

5.6. Para aceite do link dedicado, verificar ativação, IP público /29, conectividade e capacidade contratada. Para LAN-

to-LAN, verificar comunicação privada, identificação do ponto, isolamento lógico e medição de capacidade segundo procedimento previamente definido. Para o LEO, verificar instalação, equipamentos, ativação e navegação. Será realizado teste controlado de failover, em janela previamente aprovada pela Gerência de TI, sem prejuízo aos serviços assistenciais.

5.7. A contratada deverá prestar suporte e manutenção durante a vigência, substituir componentes defeituosos sem custos adicionais e registrar os chamados com horários de abertura, atendimento e solução.

5.8. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA), AFERIÇÃO E REGRAS DE GLOSA.

5.8.1. Disponibilidade Mensal Mínima Links Terrestres (Internet Dedicada 1 Gbps e Rede LAN-to-LAN): A CONTRATADA deverá assegurar uma disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para cada link/ponto ativado, calculada de forma individualizada por ponto de presença de 00h00 às 23h59 de cada mês civil. Contingência Satelital LEO (Hospital Raymundo Campos): Considerando a natureza complementar e contingencial do enlace satelital e as condições comerciais do serviço disponibilizado pela operadora, não será exigido percentual mínimo mensal de disponibilidade para este enlace, não se aplicando as tabelas de glosa da infraestrutura terrestre. A CONTRATADA permanecerá responsável pela instalação, ativação, manutenção dos equipamentos, suporte técnico, registro de ocorrências e acionamento da operadora para restabelecimento do serviço, observadas as condições contratuais aplicáveis.

5.8.2. Metodologia de Cálculo de Disponibilidade

$$\text{Disponibilidade (\%)} = \frac{\text{Horas Totais do Mês} - \text{Horas de Indisponibilidade Registradas}}{\text{Horas Totais do Mês}} \times 100$$

5.8.3. Exclusões de Indisponibilidade

Não serão computadas no cálculo de indisponibilidade as paradas decorrentes de:

a) Manutenções programadas solicitadas ou previamente autorizadas pela Gerência de Tecnologia da Informação (TI) da Prefeitura, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

b) Falhas na infraestrutura elétrica interna do imóvel municipal não supridas por nobreak/gerador do local;

c) Casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela fiscalização do contrato.

5.8.4. Tempos Máximos de Atendimento e Solução de Incidentes (MTTR). Grau de Severidade ALTA (Parada Geral do Link Dedicado ou indisponibilidade da conectividade do Hospital): Tempo Máximo de Início de Atendimento: 1 (uma) hora. Para falhas do link dedicado terrestre ou de equipamentos e infraestrutura sob responsabilidade direta da CONTRATADA, Tempo Máximo para Solução Definitiva: 4 (quatro) horas. Para falhas comprovadamente originadas na rede da operadora satelital terceira, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 1 (uma) hora, acionar prontamente a operadora, acompanhar a ocorrência até o restabelecimento e manter a fiscalização informada, sem imposição do prazo de 4 (quatro) horas para solução definitiva dessa falha externa. Grau de Severidade MÉDIA (Parada de Ponto LAN-to-LAN isolado): Tempo Máximo de Início de Atendimento: 2 (duas) horas. Tempo Máximo para Solução Definitiva: 8 (oito) horas.

5.8.5. Tabela de Glosas por Indisponibilidade (Aplica-se aos Enlaces Terrestres)

O não atingimento do índice de disponibilidade mensal estipulado no item 5.8.1 acarretará desconto proporcional (glosa) diretamente no valor da fatura mensal do respectivo item ou ponto afetado, conforme a tabela a seguir:

Disponibilidade Mensal Aferida	Percentual de Glosa (Desconto na Fatura do Ponto)
Igual ou superior a 99,5%	0% (Sem desconto)
De 98,5% a 99,49%	5% de desconto no valor mensal do ponto
De 97,5% a 98,49%	10% de desconto no valor mensal do ponto

Disponibilidade Mensal Aferida	Percentual de Glosa (Desconto na Fatura do Ponto)
De 95,0% a 97,49%	20% de desconto no valor mensal do ponto
Abaixo de 95,0%	30% de desconto no valor mensal do ponto + abertura de processo administrativo sancionatório

5.8.6. Aplicação das Glosas

a) A apuração do descumprimento do SLA será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato com base nos relatórios de monitoramento e registros de chamados técnicos.

b) O valor apurado referente à glosa será deduzido diretamente do valor da Nota Fiscal/Fatura do mês subsequente ao da ocorrência.

c) A aplicação de glosa na fatura possui natureza compensatória pelo serviço prestado abaixo do padrão licitado e não impede a aplicação das sanções administrativas e multas previstas no Item 11 deste Termo de Referência em caso de reincidência ou falta grave.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato administrativo ou instrumento equivalente decorrente desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão municipal e a Contratada serão realizadas formalmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) ou sistema de mensagens eletrônicas oficial da plataforma de contratação para esse fim.

6.3. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais Fiscais de Contrato, ou pelos seus respectivos substitutos, especialmente designados pela Administração Pública, em estrito atendimento ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor técnico:

Emerson Luiz de Paula

Matrícula 17422

Gerente de TI

E-mail gerencia.emerson@ourobranco.mg.gov.br.

6.5. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor administrativo:

Carlos Felipe Soares Ribeiro

Matrícula 18454

Secretário Municipal

E-mail carlos.ribeiro@ourobranco.mg.gov.br.

6.6. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais com informações pertinentes a essa atribuição, caso a complexidade técnica do serviço assim exigir.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. As prestações de serviços serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. As prestações de serviços serem rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Dos Critérios de Reajuste de Preços (Art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.23.1. Os preços contratados para a prestação dos serviços de natureza continuada de conectividade serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante aplicação do índice estabelecido neste Termo de Referência.

7.23.2. O primeiro reajuste terá como data-base a data do orçamento estimado da contratação, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.23.3. O índice oficial adotado para o reajustamento dos preços será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicável aos valores dos serviços contratados, observada a variação acumulada correspondente ao período de referência.

7.23.4. O reajuste será processado de ofício pela Administração, independentemente de solicitação formal da CONTRATADA, desde que cumpridos os requisitos legais e contratuais, mediante apuração do índice aplicável e verificação dos respectivos efeitos financeiros.

7.23.5. A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo quando se tratar exclusivamente da aplicação do índice de reajustamento previsto contratualmente.

7.23.6. Previamente à formalização do reajuste, competirá ao Gestor do Contrato, em conjunto com o setor financeiro e orçamentário competente:

a) Verificar a existência de dotação orçamentária adequada e suficiente para suportar a despesa reajustada;

b) Juntar aos autos o demonstrativo atualizado do índice oficial adotado, acompanhado da memória de cálculo do reajuste;

c) Verificar o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses e a correta aplicação da data-base contratual;

d) Encaminhar a documentação necessária à formalização do apostilamento e aos registros administrativos pertinentes.

7.23.7. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente. Na ausência de índice substituto, a Administração e a CONTRATADA deverão definir outro índice oficial adequado ao objeto, mediante formalização juridicamente cabível.

7.23.8. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas disciplinadas pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme planilha de lote constante neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.1.1. Justificativa para adoção do julgamento pelo menor preço por lote

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote justifica-se pela necessidade de contratação de solução integrada de conectividade corporativa, destinada a atender às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ouro Branco, compreendendo o fornecimento de Internet dedicada, a interligação privada de unidades municipais por fibra óptica e a disponibilização de contingência satelital para o Hospital Raymundo Campos.

A contratação conjunta busca assegurar a compatibilidade técnica, a integração operacional, a padronização dos procedimentos de atendimento, o gerenciamento centralizado dos serviços e a definição de responsabilidades contratuais, especialmente quanto à disponibilidade, ao desempenho, à manutenção e à resolução de falhas.

A divisão dos serviços entre diferentes fornecedores poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar a identificação das responsabilidades em situações de indisponibilidade e exigir maior esforço de coordenação entre prestadores distintos.

Dessa forma, a estruturação em lote único pretende proporcionar maior eficiência administrativa, simplificação da fiscalização, continuidade operacional e redução dos riscos decorrentes da fragmentação dos serviços.

8.2. O processo licitatório será processado mediante o regime de ampla concorrência, não havendo reserva de cota para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente seus arts. 48 e 49.

8.2.1. Justificativa para a não adoção de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)

A não adoção de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte decorre das características do objeto licitado, que consiste na prestação continuada de serviços de conectividade corporativa, estruturados como solução tecnicamente integrada, composta pelos seguintes itens:

- Internet dedicada simétrica de 1 Gbps, com disponibilização de bloco de endereços IPv4 públicos /29;
- Interligação privada LAN-to-LAN por fibra óptica, com capacidade de transporte contratada de 1 Gbps por ponto;
- Serviço de contingência de Internet via satélite de órbita baixa (LEO), destinado ao Hospital Raymundo Campos.

Os serviços apresentam características de continuidade e interdependência operacional, exigindo coordenação técnica, monitoramento, suporte, manutenção e gestão contratual compatíveis com a criticidade da infraestrutura de comunicação municipal.

Ressalta-se que a reserva de cota de até 25% prevista no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 refere-se aos certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, não constituindo obrigação de fracionamento de serviços continuados de conectividade como os previstos nesta contratação.

Adicionalmente, o agrupamento dos serviços em lote único deverá ser justificado pelas vantagens técnicas e econômicas identificadas no Estudo Técnico Preliminar, observadas as condições de competitividade do mercado.

A realização do certame em ampla concorrência não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às condições de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas no edital, permanecendo aplicáveis os benefícios legais cabíveis previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, a não instituição de cota reservada fundamenta-se na natureza jurídica e nas características técnicas do objeto, sem afastar o tratamento favorecido às ME/EPP nas hipóteses legalmente previstas.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote se justifica por razões técnicas, operacionais e econômicas, especialmente quando os itens licitados apresentam correlação entre si e necessitam de integração para adequada execução do objeto.

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. A exigência de qualificação econômico-financeira tem por objetivo garantir que o licitante apresente condições financeiras adequadas para honrar os compromissos decorrentes da contratação.

8.25. A apresentação da documentação proporciona à Administração Pública elementos objetivos para avaliar a saúde financeira do fornecedor de forma que tais requisitos minimizam o risco de inadimplemento contratual por fragilidade econômica, protegendo o erário e garantindo a continuidade dos fornecimentos.

Da Exigência de Balanço Patrimonial e Justificativa

- Será exigida das licitantes, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil ficará limitada ao último exercício social, observadas as disposições legais aplicáveis. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Serão exigidos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados pelas demonstrações contábeis exigíveis, calculados mediante as seguintes fórmulas:

 I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

 II – Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

 III – Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante.
- Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG ou LC, será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. O percentual proposto depende de ratificação pela autoridade competente, mediante avaliação de proporcionalidade e competitividade antes da publicação do edital.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

 Justificativa:
- A exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis justifica-se pela natureza continuada e essencial dos serviços objeto da contratação, que compreendem o fornecimento de acesso dedicado à Internet, a interligação privada LAN-to-LAN das unidades municipais e a disponibilização de contingência satelital para o Hospital Raymundo Campos.
- Considerando a vigência contratual inicial de 60 (sessenta) meses, a necessidade de investimentos em infraestrutura, equipamentos, instalação, manutenção, suporte técnico e disponibilidade permanente dos

serviços, torna-se necessário avaliar a capacidade econômico-financeira das licitantes para o cumprimento das obrigações contratuais.

- A eventual incapacidade financeira da empresa contratada poderá comprometer a continuidade da conectividade municipal, ocasionando interrupções em sistemas administrativos, educacionais, assistenciais e demais serviços públicos essenciais, inclusive nas atividades operacionais do Hospital Raymundo Campos.
- Dessa forma, a apresentação da documentação contábil permitirá à Administração Pública avaliar objetivamente a situação econômico-financeira das licitantes, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual decorrente de fragilidade financeira, protegendo o interesse público e contribuindo para a continuidade e a adequada execução dos serviços.
- A exigência observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, limitando-se à documentação necessária e legalmente admitida para demonstrar a aptidão econômico-financeira das empresas participantes.
- A análise da qualificação econômico-financeira observará os critérios e índices objetivos expressamente estabelecidos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.26. A licitante deverá comprovar aptidão técnica para a prestação de serviços de telecomunicações compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na execução de serviços de conectividade corporativa, acesso à Internet e/ou interligação privada de redes de dados (LAN-to-LAN), de características tecnológicas e operacionais semelhantes ou superiores às exigidas neste Termo de Referência.

8.26.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que permitam identificar os serviços efetivamente executados e sejam suficientes para demonstrar a aptidão técnica exigida.

8.26.2. Não será exigida a comprovação de quantitativo mínimo de pontos de interligação, tampouco a demonstração de atendimento simultâneo a determinado número de unidades, considerando que a capacidade técnica necessária poderá ser demonstrada pela experiência na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.

8.26.3. Será admitida a apresentação de diferentes atestados para comprovação da experiência técnica, observada a compatibilidade dos serviços executados com as parcelas relevantes do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.26.4. A Administração poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados apresentados e esclarecer informações relativas aos serviços executados, respeitados os limites legais aplicáveis à fase de habilitação.

8.26.5. Justificativa da Exigência de Qualificação Técnica

A exigência de comprovação de capacidade técnica justifica-se pela natureza continuada e pela relevância operacional dos serviços de conectividade a serem contratados, compreendendo o fornecimento de acesso dedicado à Internet de 1 Gbps, interligação privada LAN-to-LAN por fibra óptica para até 70 (setenta) pontos municipais e contingência satelital destinada ao Hospital Raymundo Campos.

A execução contratual exige conhecimentos técnicos e capacidade operacional para implantação, configuração, manutenção, monitoramento e suporte de serviços de telecomunicações, de modo a assegurar a estabilidade, a disponibilidade e a continuidade da comunicação entre as unidades municipais.

A eventual contratação de empresa sem experiência compatível poderá comprometer o funcionamento dos sistemas administrativos, educacionais, assistenciais e demais serviços públicos que dependem da infraestrutura de conectividade.

Entretanto, considerando as características do mercado de telecomunicações e a existência de provedores com

diferentes estruturas operacionais, entende-se que a exigência de experiência anterior em quantitativo mínimo de pontos ou em atendimento simultâneo a diversas unidades poderia restringir desnecessariamente a competitividade do certame.

Dessa forma, opta-se pela comprovação de experiência técnica mediante atestados referentes a serviços de natureza e complexidade compatíveis, sem imposição de quantitativos mínimos de pontos, preservando a possibilidade de participação de empresas tecnicamente aptas, inclusive provedores locais e regionais.

A medida busca assegurar o equilíbrio entre a segurança da contratação e a ampliação da competitividade, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto do serviço prestado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratadas sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.3. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, executar os serviços conforme especificações e ordens de serviço; instalar, configurar, manter e substituir os equipamentos sob sua responsabilidade; manter canais de suporte e registros auditáveis de ocorrências; comunicar incidentes e cumprir determinações regulares da fiscalização. Ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1. 15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1. 16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1. 17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1. 18Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1. 19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

· a) der causa à inexecução parcial do contrato;

· b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

· c) der causa à inexecução total do contrato;

· d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou contratação;

· e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

· f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

· g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

· h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

· i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

· j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

· k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

· l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

· i) Advertência: aplicada quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar: aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas condutas das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 10.1 (art. 156, § 4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: aplicada pelas condutas das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 10.1, bem como pelas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

iv) Multa:

a) Moratória: de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b) Compensatória: de 10% sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo único. O atraso superior ao limite máximo estabelecido para a multa moratória caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, permitindo a conversão da multa moratória em compensatória e a aplicação de outras sanções cabíveis.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei).

· 11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei).

· 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei).

· 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo estipulado pela Administração.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o rito procedimental dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei):

· a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

· b) as peculiaridades do caso concreto;

· c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

· d) os danos que dela provierem para o Contratante;

· e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente

cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A estimativa global é de R$ R$ 694.380,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta reais) para 60 meses.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A - Secretaria Municipal de Administração:
Ficha:

- **91 - 07.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.40.00**

B - Secretaria Municipal de Educação:
Fichas:

- **607 - 13.001.12.122.0001.2001.3.3.90.40.00**
- **627 - 13.002.12.365.0016.2001.3.3.90.40.00**
- **651 - 13.003.12.365.0016.2001.3.3.90.40.00**
- **667 - 13.004.12.361.0016.2001.3.3.90.40.00**
- **841 - 13.007.04.122.0058.2033.3.3.90.40.00**
- **842 - 13.008.04.122.0058.2034.3.3.90.40.00**

C - Secretaria Municipal de Saúde:
Fichas:

- **249 - 11.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00**
- **250 - 11.001.10.122.0001.2001.3.3.90.40.00**
- **292 - 11.002.10.302.0025.2049.3.3.90.39.00**
- **293 - 11.002.10.302.0025.2049.3.3.90.40.00**
- **371 - 11.004.10.301.0026.2054.3.3.90.39.00**
- **372 - 11.004.10.301.0026.2054.3.3.90.40.00**
- **398 - 11.004.10.301.0027.2058.3.3.90.40.00**
- **427 - 11.005.10.305.0028.2059.3.3.90.39.00**
- **432 - 11.005.10.305.0028.2060.3.3.90.39.00**

D - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Fichas: 114 - 09.001.08.122.0001.2001.3.3.90.40.00
- **136 - 09.002.08.245.0004.2008.3.3.90.40.00**
- **151 - 09.003.08.246.0001.2001.3.3.90.40.00**

E - Secretaria Municipal de Segurança Pública:
Ficha:
- **698 - 14.001.04.122.0001.2.001.3.3.90.40.00.00.00.00**

F - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
Ficha:
- **478 - 12.002.23.695.0001.2001.3.3.90.40.00**
- **555 - 12.007.04.122.0001.2001.3.3.90.40.00**

G - Secretaria Municipal de Cultura:
Ficha:
- **736 - 15.001.04.122.0001.2001.3.3.90.40.00**

H - Secretaria Municipal de Esportes:
Ficha:
- **214-10.001.04.122.0001.2001.3.3.90.40.00**

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10.813/2023 e demais legislações correlatas vigentes, visando garantir o interesse público, a competitividade e a isonomia no certame.
15.2. Integram este instrumento, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:
a) Anexo I - **Relação Dos Pontos Municipais, Endereços E Coordenadas Geográficas**

Ouro Branco/MG, 20 de outubro de 2026.

Emerson Luiz de Paula

Gerente de TI

ANEXO I – RELAÇÃO DOS PONTOS MUNICIPAIS, ENDEREÇOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Integra o Termo de Referência da contratação de serviços continuados de conectividade corporativa da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/MG.

Relação inicial de 63 pontos físicos identificados pela Administração, em ordem alfabética, com endereços e coordenadas extraídos do documento fornecido. Os itens 64 a 70 permanecem como capacidade estimada para futuras demandas, condicionados à respectiva Ordem de Serviço e à validação técnica. Os dados deverão ser conferidos antes da publicação do edital.

Nº	UNIDADE / PONTO	ENDEREÇO COMPLETO	LATITUDE	LONGITUDE
1	Abrigo	Rua Dedine 365, Siderurgia	-20.52052283	-43.70563952
2	Almoxarifado Central	Rua Salvador 98, Luzia Augusta	-20.51948597	-43.68554768
3	Almoxarifado Educação	R. Benedito Valadares 280, Centro	-20.52446086	-43.69172226
4	Almoxarifado Saúde	Praça Santa Cruz 27, Centro	-20.52102738	-43.69154371
5	Bem Estar Animal	Rua da Fiel 47, Siderurgia	-20.51813446	-43.69884892
6	Biblioteca	R. Santo Antônio 160, Centro	-20.52384294	-43.69270453
7	Bolsa Família	Rua João XXIII 105, Centro	-20.52448209	-43.69137405
8	Caps	Rua Dom Silvério 7, Centro	-20.52173644	-43.69010006
9	Caps	Travessa Dom Silvério 41, Centro	-20.52569010	-43.69406513
10	Casa Da Juventude	Rua João XXIII 230, Centro	-20.52525428	-43.69219911
11	Casarão	Rua Santo Antônio 168, Centro	-20.52141105	-43.69209737
12	Colégio João XXIII	Praça N. Sra. Mãe dos Homens 01, Centro	-20.52708536	-43.69405777
13	Colégio Pio XII	Rua José Pereira Sobrinho 200, Centro	-20.52384842	-43.70001430
14	Conselho Tutelar	Rua Artur Tavares 38, Centro	-20.52726363	-43.69444865
15	Cras Luzia Augusta	Av. Macapá 113, Luiz Augusta	-20.51401597	-43.68719312
16	Cras São Francisco	Rua José da Costa Vieira 359, São Francisco	-20.53679311	-43.70411173
17	Creas	Travessa Dom Silvério 41, Centro	-20.52569010	-43.69406513
18	Creche Campo Grande	Rua Maria Lúcia s/n, Campo Grande	-20.54133477	-43.66625220
19	Creche Em Construção	Rua das Mercês, 85 Centro	-20.51287573	-43.69390715
20	Creche em Construção	Av. Maria Firmina da Silva, s/n°- Centro	-20.52472606	-43.70387328
21	Cres Cer	Av. Cônego Luís Vieira 1757, Inconfidentes	-20.511863	-43.724811
22	Cultura/Esportes	Praça de Eventos Av. Maria Firmina da Silva s/n, Centro	-20.51984343	-43.69954527
23	Escola Dom Luciano	Av. Ouro Preto 150, 1º de Maio	-20.53004141	-43.71802512
24	Escola Fernando Felix	Rua José da Costa Vieira 376, São Francisco	-20.53694094	-43.70444410
25	Escola Francisco	Av. Congonhas 301,	-20.53038738	-43.72040758

	Nogueira	Metalúrgico		
26	Escola Geraldo Marino	Rua Eucalipto 312, Belvedere	-20.53167593	-43.68826571
27	Escola Jose de Anchieta	Praça Gabriel Nolasco s/n, João Gote	-20.55739580	-43.67126379
28	Escola Jose E. Batista	Rua Safira 70, Alto Chalé	-20.51538364	-43.69046337
29	Escola Livremente	Av. Barão De Eschewege 780, Pioneiros	-20.51473331	-43.70665212
30	Escola Maria Auxiliadora	Rua Artur Tavares 77, Amália Rodrigues	-20.52753407	-43.69400224
31	Escola Maria Zita	Rua Boa Vista 40, Luzia Augusta	-20.51627252	-43.68685731
32	Escola Nossa Senhora do Carmo	Comunidade de Cristais, Zona Rural	-20.56532074	-43.61725434
33	Escola Oswaldo Cruz	Praça Divino Espírito Santo s/n, Castiliano	-20.58577739	-43.67158501
34	Escola Raymundo Campos	Praça José Rodrigues Sobrinho s/n, Olaria	-20.55359170	-43.64604641
35	Estádio Jose Mapa Filho	Rua Santo Antônio, s/n, Centro	-20.52625312	-43.70183137
36	Farmácia Popular	Praça Santa Cruz4, Centro	-20.52026501	-43.69203984
37	Hospital Raimundo Campos	Alto do Cruzeiro s/n, Centro	-20.52593105	-43.70382689
38	Pitur	Praça das Rotas S/N, Centro	-20.52064795	-43.69193975
39	Poliesportivo	Rua Santo Antônio, s/n, Centro	-20.52571204	-43.70259342
40	Prefeitura	Praça Sagrado Corações 200, Centro	-20.52386455	-43.69164811
41	Samu	Av. Raymundo Campos 570, Centro	-20.52293593	-43.69622241
42	Segurança Publica	Rua Dom Orione 237, Centro	-20.51524209	-43.69101446
43	Siass	R. Nuno José Vieira 23, Centro	-20.52547289	-43.69099769
44	Sine	Av. Raymundo Campos 1439,	-20.52130200	-43.69506352
45	UBS 1° de Maio	Av. Ouro Preto 261, 1º de Maio	-20.53058025	-43.71669257
46	UBS Água Limpa	Ao lado da antiga escola, S/ Nº, Água Limpa	-20.54701324	-43.62347514
47	UBS Bandeirantes	Av. Bartolomeu Bueno 221, Bandeirantes	-20.53529756	-43.70943205
48	UBS Bela Vista	AV. Pau Brasil 375, Belvedere	-20.532269	-43.685927
49	UBS Belvedere	Rua Ipê 50, Belvedere	-20.53103806	-43.68835224
50	UBS Campestre	Rua José Vicente S/Nº, Campestre	-20.58116081	-43.69991424
51	UBS Carreias	Rua Francisco Florêncio de Miranda 187, Carreiras	-20.58020172	-43.72606329
52	UBS Centro	Rua Dom Silvério 7, Centro	-20.52198689	-43.69040851
53	UBS Cumbe	Ao lado da Igreja Nossa Senhora da Rosa Mística, S/Nº, 36.497-899	-20.61099976	-43.66369733
54	UBS Geada	Rodovia da Batata S/N, Geada	-20.57790212	-43.65448040

55	UBS Itatiaia	Rua Santo Antônio 395, Itatiaia	-20.49149694	-43.60188544
56	UBS Luzia Augusta	Av. Macapá 113, Luiz Augusta	-20.51426763	-43.68719409
57	UBS Nova Serrana	Rua Amapá 290, Nova Serrana	-20.52219728	-43.68373624
58	UBS Pioneiros	Av. Intendente Câmara 381, Pioneiros	-20.51112626	-43.71204767
59	UBS São Francisco	Rua Donato Severino 81, São Francisco	-20.53802964	-43.70442244
60	UBS Siderurgia	Av. do Consider 626, Siderurgia	-20.51721529	-43.69994713
61	UBS Vargem	Rua Antônio Tavares da Silva S/ Nº, Vargem	-20.55463470	-43.67308262
62	Velório Municipal	Rua José Fortunato Rodrigues 329, Centro	-20.51699223	-43.69241558
63	Visa	Rua José Guilherme 162, Centro	-20.52279790	-43.69328424
64	A definir conforme demanda			
65	A definir conforme demanda			
66	A definir conforme demanda			
67	A definir conforme demanda			
68	A definir conforme demanda			
69	A definir conforme demanda			
70	A definir conforme demanda			

Observações: (i) os pontos deverão ser identificados de forma inequívoca; (ii) as coordenadas deverão utilizar um único padrão geográfico informado pela área técnica; (iii) eventuais alterações de endereços e inclusão de novos pontos deverão respeitar os quantitativos, a viabilidade técnica e as condições de execução previstas no Termo de Referência.

Link dedicado central de Internet (1 Gbps + IPv4 público /29): local central a confirmar pela área técnica; a relação fornecida identifica a Prefeitura na Praça Sagrado Corações 200, Centro, latitude -20.52386455, longitude -43.69164811 (item 40), sem confirmar que este será o ponto de entrega do link.

Contingência satelital LEO: Hospital Raimundo Campos — Alto do Cruzeiro s/n, Centro; latitude -20.52593105; longitude -43.70382689 (conforme relação fornecida, item 37; conferir antes da publicação).